

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Entre:

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, pessoa colectiva nº 500 953 813, com sede na Avenida General Humberto Delgado, nº 20 - 3530-115 Mangualde, representada por José Carlos Ribeiro Tomás, na qualidade de Provedor, adiante designada por Primeira Outorgante e

Imagem em Cena, Lda, com sede na Rua Francisco Sá Carneiro, nº 64 - 3530-153 Mangualde, pessoa coletiva nº 513 252 592, representada por Denise Bettencourt Martins e Mara Baptista Oliveira, adiante designada por Segunda Outorgante é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, o qual se regulará pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer a colaboração entre a Primeira e Segunda Outorgantes, em que a Segunda se compromete a garantir os seguintes descontos sobre o custo de tabela:

1. Serviços de reportagem exterior (vídeo e/ou fotografia)
  - Casamentos e Batizados – desconto de 10%;
2. Sessões fotográficas em estúdio – desconto de 20%;
3. Serviço de impressão de fotografias do cliente (digital ou negativo) – desconto de 25% de desconto.
4. Os benefícios referidos nos pontos anteriores, não têm efeitos cumulativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

Todos os serviços mencionados na Cláusula Primeira, prestados pela Imagem em Cena, Lda, com condições de desconto especial, abrangem todos os Utentes, Irmãos, Funcionários e Encarregados de Educação/Pais, da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, sendo extensível aos familiares diretos, cônjuges e

descendentes diretos, mediante apresentação de Cartão de Irmão ou Credencial da Instituição, conjuntamente com o meio de identificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA (Divulgação)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Mangualde autoriza a Imagem em Cena, Lda, a divulgar a presente parceria, bem como fazer uso do seu logotipo para a mesma finalidade.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a difundir o presente protocolo a todos os Irmãos, Funcionários, Encarregados de Educação/Pais e Utentes da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde.

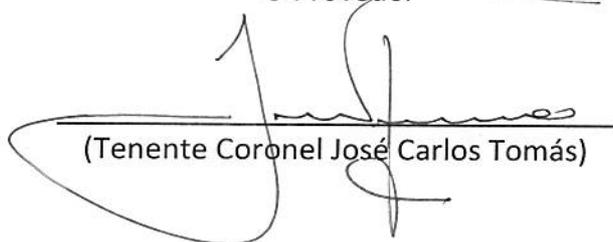
### CLÁUSULA QUARTA (Vigência e Denúncia)

O presente protocolo produz efeitos, imediatamente após a assinatura pelos respetivos Outorgantes e vigorará por tempo indeterminado, caso não haja denúncia de nenhuma das partes, com o mínimo de sessenta dias de antecedência.

Mangualde, 20 de outubro de 2015.

#### O PRIMEIRO OUTORGANTE

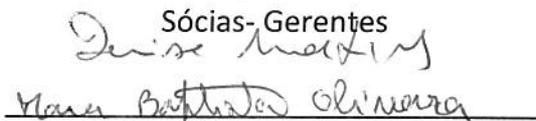
Santa Casa da Misericórdia de Mangualde  
O Provedor



(Tenente Coronel José Carlos Tomás)

#### O SEGUNDO OUTORGANTE

Denise Bettencourt Martins e  
Mara Baptista Oliveira  
Sócias- Gerentes



(Denise Bettencourt Martins e  
Mara Baptista Oliveira)